



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2022
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **01 – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

Não é possível concluir, pelo texto, que a Rio-92 tenha estabelecido como gerais, de todos, as preocupações com o meio o meio ambiente. Ao contrário, segundo o texto cada país tem suas obrigações específicas. O meio ambiente ser preocupação de todos é um posicionamento do enunciador não da Rio-92.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão está correta e sem erros nos itens. Vários teóricos descrevem sobre o questionamento:

O Princípio da legalidade, que é uma das principais garantias de direitos individuais, remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, ou seja, só pode ser exercido em conformidade com o que é apontado na lei. Esse princípio ganha tanta relevância pelo fato de não proteger o cidadão de vários abusos emanados de agentes do poder público. Diante do exposto, Meirelles (2000, p. 82) defende que:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’.”

Deste modo, este princípio, além de passar muita segurança jurídica ao indivíduo, limita o poder do Estado, ocasionando assim, uma organização da Administração Pública. Como já afirmado anteriormente, este princípio, além de previsto na CF/88 no caput do art. 37, vem devidamente expresso no rol de Direitos e Garantias Individuais, no art. 5º, II, que afirma que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

A resposta correta é realmente a letra D, conforme devidamente assinalada na prova 01. O erro material deu-se unicamente na prova 02.

Corresponde à mudança de gabarito, na Prova 02, de B para D.

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido os presentes recursos à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VII do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de abril de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2022
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **02 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

Não é possível concluir, pelo texto, que a Rio-92 tenha estabelecido como gerais, de todos, as preocupações com o meio o meio ambiente. Ao contrário, segundo o texto cada país tem suas obrigações específicas. O meio ambiente ser preocupação de todos é um posicionamento do enunciador não da Rio-92. De fato, há mais de um item correto.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão está correta e sem erros nos itens. Vários teóricos descrevem sobre o questionamento:

O Princípio da legalidade, que é uma das principais garantias de direitos individuais, remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, ou seja, só pode ser exercido em conformidade com o que é apontado na lei. Esse princípio ganha tanta relevância pelo fato de não proteger o cidadão de vários abusos emanados de agentes do poder público. Diante do exposto, Meirelles (2000, p. 82) defende que:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’.”

Deste modo, este princípio, além de passar muita segurança jurídica ao indivíduo, limita o poder do Estado, ocasionando assim, uma organização da Administração Pública. Como já afirmado anteriormente, este princípio, além de previsto na CF/88 no caput do art. 37, vem devidamente expresso no rol de Direitos e Garantias Individuais, no art. 5º, II, que afirma que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

INDEFERIDO

Questão 34

Procedem as alegações do recorrente.

O conceito do enunciado se refere a epidemia e não a endemia. Item correto está na letra A.

Corresponde à mudança de gabarito, nas Provas 01 e 02, de C para A.

DEFERIDO

Questão 37

Procedem as alegações do recorrente.

A resposta correta é realmente a letra B, conforme devidamente assinalada na prova 01. O erro material deu-se unicamente na prova 02.

Corresponde à mudança de gabarito, na Prova 02, de D para B.

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido os presentes recursos à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VII do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de abril de 2022.